ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 99/GP/PGM/2025 Cacoal/RO, 17 de fevereiro de 2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E UNIFICAÇÃO DO LOTE 395, DA QUADRA 16, SETOR 11 E ALTERA A LEI 2.420/PMC/2009 QUE APROVA O LOTEAMENTO SANTO ANTÔNIO COMO ZONEAMENTO DE USO MISTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
GIMENEZ FRITZ
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 18/02/2025 - 10:07, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/319632. Folha 1 de 5

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E UNIFICAÇÃO DO LOTE 395, DA QUADRA 16, SETOR 11 E ALTERA A LEI 2.420/PMC/2009 QUE APROVA O LOTEAMENTO SANTO ANTÔNIO COMO ZONEAMENTO DE USO MISTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei tem por fim atender à solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, veiculada por meio do processo nº 794/2019, cuja cópia integral segue como acessório ao presente Projeto de Lei.

O objetivo é promover a desafetação de parte da rua triunfo, de modo a retificar o Lote 377, da Quadra 16, Setor 11, localizado na Rua Asberon, Bairro Santo Antônio passando a ser o lote 395, quadra 16, setor 11, conforme decidido judicialmente nos autos do Processo nº 0006877-92.2013.822.0007. Na referida decisão, foi julgado improcedente o pedido do Município para demolir uma construção existente em parte da Rua Triunfo.

Constatou-se nos autos que a construção ocupava parcialmente a área prevista para a Rua Triunfo, que existia apenas em mapas de planejamento e não havia sido aberta ou construída. Por isso, fez-se necessário consultar o Executivo Municipal sobre o interesse na abertura e construção da referida rua, e em manifestação formal, o chefe do Executivo declarou desinteresse na abertura e construção da rua, considerando a inexistência da rua em termos práticos e apenas sendo um projeto.

Como resultado, foi emitido uma Anotação de Responsabilidade Técnica - ART acompanhado de mapas de desafetação, incorporando a área referida da Rua Triunfo ao Lote 395, da Quadra 16, do Setor 11 demonstrando a consolidação da área a ser desafetada.

Mediante ao exposto, sobreveio parecer jurídico que opina pela oportunidade da realização da adequação no campo jurídico por meio do projeto de lei na qual encaminhamos.

Este projeto de lei busca atender às necessidades dos munícipes interessados na regularização do lote, permitindo a plena utilização da área conforme a atualização normativa atualizando as áreas disponíveis mediante a desafetação.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 18/02/2025 - 10:07, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/319632. Folha 2 de 5

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 18/02/2025 - 10:07,
e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/319632. Folha 3 de 5

PROJETO DE LEI N. /PMC/2025

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E UNIFICAÇÃO DO LOTE 395, DA QUADRA 16, SETOR 11 E ALTERA A LEI 2.420/PMC/2009 QUE APROVA O LOTEAMENTO SANTO ANTÔNIO COMO ZONEAMENTO DE USO MISTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetação do Lote 395, da Quadra 16, Setor 11, com área de 1498,84 m².

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a unificar o lote 395, quadra 16, setor 11 e o lote 377, matrícula 6.357, quadra 16, setor 11, vigorando com as seguintes especificações:

I - Identificação:

a) Lote 395;
b) Quadra 16;
c) Setor 11;
d) Matricula 6.357.

II - Dimensões:

a) Frente: 80,18 m;
b) Fundo: 34,49 m;
c) Lado Direito: 119,98 m;
d) Lado Esquerdo:100,42 m;
e) Área: 6510,71 m²;
f) Perímetro: 335,07 m.

Parágrafo único. A unificação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, tendo todos os ônus necessários para a regularização do imóvel arcados pelo beneficiário.

Art. 3º Altera o art. 3° da lei 2.471/PMC/2009 que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º O loteamento Santo Antônio é constituído de Área de **Arruamento igual a 52.631,77 m² (8,68%)**, de **Área de Lotes igual a 300.611,21 m² (49,59%),** de Área Verde igual a 5.716,18m² (0,94%), Chácara 34 igual a 2.900,24 m² ("edificandi") e 24.607,09 m²-APP (4,54%), Área Institucional igual a 10.069,55 m² (1,66%), Área Remanescente igual a 41.561,91m² (6,86%) e, Área de Preservação Permanente*

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 18/02/2025 - 10:07, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/319632. Folha 4 de 5

(APP) igual a 168.132,78 (27,73%) que deverá ser registrada como área (“non aedificandi”), conforme estabelece a Lei de Zoneamento e Lei Orgânica do Município”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 17 de fevereiro de 2025

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 4372

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 18/02/2025 - 10:07, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/319632. Folha 5 de 5